



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais

ORÇAMENTO

PROGRAMA

2021

DO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA





MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 018/2020

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V. Sas. proposta orçamentária para o exercício de 2021. O Projeto de Lei observou a conjuntura macroeconômica e a evolução das despesas e das receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2017 a 2020 até julho do corrente ano.

Análise da Conjuntura Econômica Brasileira e seus Impactos nas Finanças Públicas Municipais

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2012 o Brasil teve um crescimento modesto do PIB, equivalente a 1,9%, em decorrência da crise europeia;
- Em 2013 o Brasil cresceu 3,0% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
- Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,5%;



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

- Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,8%, confirmando a falta de ajuste das contas públicas e de reformas estruturais para reequilibrar as receitas e despesas públicas;
- Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,6%, tendo como um dos principais fatores o immobilismo do Governo Federal e do Congresso Nacional gerado pelo impeachment da Presidente. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre 7,4% no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI – Imposto da Produção Industrial e pelo IR – Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;
- Em 2017 a economia brasileira cresceu 1,0%, conforme anunciado pelo Banco Central, após retração em 2015 e 2016, e que frustrou a sociedade e o mercado;
- Em 2018 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, frustrando mais uma vez a expectativa do mercado, mesmo com a entrada em vigor da propalada reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017);
- Em 2019 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, repetindo o crescimento pífio do ano anterior, voltando ao nível econômico de 2013, sendo a mais fraca recuperação de recessão já registrada no Brasil. O desapontamento foi maior devido as promessas de retomada acelerada com a aprovação da Reforma da Previdência;
- uma análise da conjuntura econômica internacional e brasileira por meio de um amplo conjunto de indicadores e projeções. A despeito da forte redução da atividade econômica observada no final de março e ao longo de abril, vários indicadores apontam no sentido de que a atividade econômica voltou a crescer a partir de maio. Um fator importante para essa recuperação é a implementação efetiva do auxílio emergencial, que parece ter coberto parcela substancial da renda dos trabalhadores informais e em condição de vulnerabilidade. Sob a hipótese de que o processo de flexibilização gradual das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho se manterá, projeta-se a recuperação gradual do PIB no terceiro e quarto trimestres. A queda projetada para o ano é de 6%, mas a trajetória de recuperação no segundo



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

semestre deixará um *carry-over* de quase 2% para 2021, cujo crescimento projetado é de 3,6% (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Por José Ronaldo de C. Souza Júnior, Marco A. F. H. Cavalcanti e Paulo Mansur Levy).

As receitas já estão com a codificação atualizada em observância com as recentes alterações dos anexos da Instrução Normativa nº 15/2011 do TCEMG, mantendo conformidade com o EMENTÁRIO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Ementário_da_-Receita_Orçamentária_TCEMG_-2020_Versão_1.2) e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS:

A despesa com pessoal e encargos sociais do ‘Município’, incluindo-se os gastos com pessoal do Legislativo, está fixada em R\$10.925.732,00 (dez milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais), representando um percentual de 45,1% (quarenta e cinco vírgula um por cento) das receitas correntes líquidas estimadas para a Administração. Enquanto os gastos com pessoal do Executivo são fixados no valor de R\$10.584.232,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais), representando um percentual de 43,7% (quarenta e três vírgula sete por cento).

DESPESAS COM A EDUCAÇÃO:

As despesas fixadas para o desenvolvimento do ensino são de R\$6.673.232,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais), devendo ser aplicado com os recursos próprios o montante de R\$4.727.040,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil e quarenta reais), equivalente a 25,92% das receitas base de cálculo.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

A previsão para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é de arrecadar R\$3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), sendo esse o mesmo valor fixado para as despesas. Deste, o valor de R\$3.213.600,00 será destinado para aplicação com os profissionais do magistério, representando 90,02% do montante do FUNDEB.

DESPESAS COM A SAÚDE:

As despesas fixadas para custear as ações de saúde são de R\$6.247.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais). Deste montante, o Município arcará com R\$4.419.000,00 com recursos próprios, representando 25,80% das receitas base de cálculo.

Sabedor do espírito público que sempre comandou as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 018/2020

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Delfim Moreira para o exercício de 2021, que estima a receita em R\$24.608.992,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e noventa e dois reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.0 - RECEITAS CORRENTES	27.405.800,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.301.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	133.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	273.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	2.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	85.000,00
1.7 - Transferências Correntes	25.557.040,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	54.760,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	384.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	257.000,00
2.4 - Transferências de Capital	127.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-3.180.808,00</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>24.608.992,00</u>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	699.000,00
Judiciária	0,00
Administração	2.769.160,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	807.000,00
Previdência Social	673.000,00
Saúde	6.247.000,00
Trabalho	0,00
Educação	6.673.232,00
Cultura	883.000,00
Urbanismo	2.697.000,00
Habitação	0,00
Saneamento	612.000,00
Gestão Ambiental	205.000,00
Agricultura	293.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	509.600,00
Comunicações	0,00
Energia	412.000,00
Transporte	912.000,00
Desporto e Lazer	212.000,00
Encargos Especiais	0,00
Reserva de Contingência	5.000,00
SOMA	24.608.992,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	21.075.392,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	11.346.732,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	9.723.660,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	3.528.600,00
4.1 – Investimentos	3.497.600,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	31.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
SOMA	24.608.992,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal